



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP



Praça José Princi, 449 - Centro CEP: 15620-000 (Paço Municipal)



(17) 3849-1162 | Ouvidoria: (17) 3849-1212

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quinta-feira, 23 de Setembro de 2021

Ano I - Edição 340 - EXTRA

EXECUTIVO

ATOS OFICIAIS

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MACEDÔNIA

(Este documento contém 2 páginas)

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI Nº 1333 DE 23 DE SETEMBRO DE 2021 2

ENTIDADE:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA-SP

CNPJ: 45.115.912/0001-47

Praça José Princi, nº 449 - Centro (Paço Municipal)

CEP 15620-000 - Macedônia - SP

Telefone: (17) 3849-1162

Ouvidoria: (17) 3849-1212

Site: www.macedonia.sp.gov.br

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Macedônia-SP, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é o veículo de publicação dos atos oficiais de todas as entidades da Administração Direta e Indireta conforme disposto no Artigo 4º da Lei Municipal nº Lei 1.267/2019.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Macedônia-SP poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.macedonia.sp.gov.br e pesquisados com acesso gratuito sem necessidade de cadastro prévio.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quinta-feira, 23 de Setembro de 2021

Ano I - Edição 340 - EXTRA

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI Nº 1333 DE 23 DE SETEMBRO DE 2021

LEI Nº 1333, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021.

Altera o texto do artigo 12 da Lei Complementar e dá providências correlatas.

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS,

Prefeito do Município de Macedônia, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 10, Fica alterado o artigo 12 da Lei Complementar 100/2009 de 07 de outubro de 2009, que regulamenta os Art. 82 a 85 da Lei Complementar no 008/92 que dispõe do Regime Jurídico único dos Servidores Públicos do Município de Macedônia e dá outras providências, passando a vigorar com o seguinte texto:

Artigo 12. Para efeito de pagamento das van pecuniárias previstas nesta lei, fica adotado o "Laudo Técnico de Insalubridade", a apresentado pela empresa "H. B. SAÚDE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA", firmado e sob responsabilidade da Engenheira Elmara de Cássia Gonini Paço, Engº de Produção - Mecânica, Engenheira de Segurança do Trabalho, inscrito no CREA-SP, sob nº 060.103.627.4, devidamente homologado pelo Poder Executivo Municipal e que fica fazendo parte integrante desta Lei Complementar".

Art. 20. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macedônia, 23 de setembro de 2021.

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicada no Diário Oficial do Município, na forma da Lei nº1.267/2019, regulamentada pelo decreto nº 068/2019.

CARLOS DANILO RIBEIRO

Chefe de Gabinete

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pelo servidor MARCOS ANTONIO BARBON CORRAL. A Prefeitura do Município de Macedônia-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site <http://www.macedonia.sp.gov.br> no link Diário Oficial Eletrônico.